

Lei nº 224 de 05 de maio de 2022.

Dispõe acerca do procedimento e limite de pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) devidas pelo Município de Governador Luiz Rocha.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São Governador Luiz Rocha, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, e o art. 97, § 12, I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comumente definidas como Requisições de Pequeno Valor (RPVs).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se Requisições de Pequeno Valor - RPVs os débitos ou obrigações cujo valor, devidamente atualizado, não ultrapasse 30 (trinta) salários mínimos.

Art. 2º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo de execução.

Parágrafo único. Nas Requisições de Pequeno Valor - RPVs expedidas por meio eletrônico, o prazo será contado da data de expedição.

Art. 3º Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

§1º A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial,



§2º É vedado o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, parte conforme disposto no caput do Art. 2º e o valor excedente ao estipulado para pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPVs, com a expedição de precatório,

Art. 4º O pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV, de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município sendo procedidas diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Art. 5º A Requisição de Pequeno Valor - RPV expedida em meio físico e/ou Sistema virtual PJe, desde que a intimação seja de modo pessoal ao representante do Município, será encaminhada diretamente pelo credor, ou seu representante, ao ente devedor responsável pelo pagamento da obrigação, e deverá ser instruída com os seguintes documentos e informações:

- I - Indicação do número do processo judicial em que foi expedida a requisição;
- II - Indicação da natureza da obrigação a que se refere o pagamento;
- III - Cópia da memória completa do cálculo definitivo, ainda que objeto de renúncia ao valor excedente, estabelecido nesta Lei;
- IV- Cópia da manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, de concordância com o valor do débito.

Parágrafo único. A Requisição de Pequeno Valor - RPV que não preencher os requisitos do "caput" deste artigo não será recebida pela autoridade competente, ficando suspenso o prazo do seu pagamento até a apresentação pelo credor dos documentos ou informações faltantes.

Art. 6º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizado o Fundo de participação do Município - FPM.

Art. 7º O valor a ser descontado mensalmente do FPM para ser utilizado a título de pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPVs, não poderá ultrapassar o montante de 3% (três por cento) de cada parcela mensal deste recurso.





**PREFEITURA DE GOVERNADOR
LUIZ ROCHA**
COMPROMISSO E AÇÃO!

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

CNPJ Nº. 01.578.554/0001-33
Praça João Gonçalves, S/N CEP:65.795-000
Governador Luiz Rocha-MA

Parágrafo único. As Requisições de Pequeno Valor - RPVs serão pagas até o limite de desconto do FPM fixado nesta Lei, conforme a ordem cronológica de apresentação à autoridade competente, respeitadas as preferências daquelas de natureza alimentar,

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha, 17 de março de 2022.


JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal